



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 2810-5000 - - <http://www.ipen.br>

EDITAL IPEN/CNEN Nº 06/2025

Processo nº 01342.001216/2025-41

SELEÇÃO DE CANDIDATO À BOLSA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (BGE-DA) NO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN/CNEN)

O Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares torna público o **EDITAL IPEN/CNEN Nº 06/2025** do seu Programa de Concessão de Bolsas para a realização de processo seletivo de candidato à Bolsa de Gestão Estratégica, nível BGE-DA, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

O presente Edital tem por finalidade a seleção de 1 (um) candidato para a execução de projeto no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), na modalidade Bolsa de Gestão Estratégica de Desenvolvimento (BGE-D), nível BGE-DA.

O projeto a seguir relacionado será apoiado pelo presente Edital.

TÍTULO DO PROJETO	UNIDADE
ASSESSORAMENTO AO SERVIÇO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (SENIT) NA DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROJETOS PARA A INCORPORAÇÃO DE MECANISMOS DE APOIO À INOVAÇÃO E TRANFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO IPEN/CNEN	IPEN/CNEN Local: São Paulo

2. DO DETALHAMENTO DO PROJETO E PERFIL DO BOLSISTA

O perfil do bolsista a ser selecionado e o detalhamento do projeto podem ser consultados no Anexo I.

3. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Divulgação do Edital	20/03/2025
Prazo para impugnação do Edital	Até 3 dias corridos após a divulgação do Edital no site do IPEN/CNEN
Inscrições	De 24 a 27/03/2025

Resultado Preliminar	28/03/2025
Interposição de recurso administrativo do resultado	Até 3 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Resultado Final	01/04/2025
Prazo para envio da documentação do candidato selecionado	Até 3 dias após a divulgação do resultado final
Implementação da bolsa BGE-DA	A partir de 07/04/2025
Término da vigência do Edital	30/12/2025

4. NORMAS PARA CONCESSÃO

4.1. As regras para concessão de bolsas são regulamentadas pela Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências, publicada no D.O.U. nº 131, Seção 1, Página 03, em 10 de julho de 2024, ou outra que vier a substitui-la.

4.2. A implementação da bolsa BGE-DA deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido na Instrução Normativa CNEN nº 7.

4.3. A duração da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5. RECURSOS FINANCEIROS

A bolsa BGE-DA será operacionalizada pela Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN), por intermédio da Ação Orçamentária 20UX0002024, Fonte: 1000, cujos recursos são consignados anualmente no orçamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), por intermédio das respectivas leis orçamentárias de cada exercício fiscal. O valor mensal da bolsa BGE-DA é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

6.1. Quanto ao Candidato:

6.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;

6.1.2. Ter o seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite do início da inscrição;

6.1.3. Ter o perfil e a experiência adequados à atividade a ser desenvolvida;

6.1.4. Ser selecionado através do Edital e apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

6.1.5. Declarar formalmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional, conflitante com as obrigações da bolsa;

6.1.6. Ter graduação na área de Administração Pública, Economia ou Direito;

6.1.7. Possuir Doutorado em Política Científica e Tecnológica;

6.1.8. Ser profissional com no mínimo de 10 (dez) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos, de inovação ou de gestão de C&T, após a obtenção do diploma de nível superior ou com título de doutor há no mínimo, 2 (dois) anos; ou ainda, com grau de mestre há no mínimo, 6 (seis) anos;

6.1.9. Apresentar proposta de contribuição do candidato ao projeto de pesquisa a ser executado, constante no Anexo I: resumo da situação; problema central apresentado; causas e efeitos do problema; principais partes interessadas e seus interesses; matriz apresentando o objetivo geral, objetivos específicos, produtos/resultados, atividades de execução e indicadores. A referida proposta deverá conter até 2 (duas) laudas, fonte Arial, tamanho 12;

6.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

O projeto da Bolsa BGE-DA será executado no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN):

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN)

Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242

Cidade Universitária - Butantã

São Paulo/SP

CEP: 05508-000

7. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

As inscrições deverão ser encaminhadas à Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN) exclusivamente por correio eletrônico: superintendente@ipen.br, contendo no ASSUNTO a expressão: "Edital IPEN/CNEN 06/2025 – BGE-DA - Inscrição".

7.1. Para participação no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos (em PDF):

7.1.1. Formulário de Aplicação – Anexo II;

7.1.2. Currículo Lattes atualizado, até a data limite de inscrição;

7.1.3. Proposta de contribuição do candidato ao projeto de pesquisa a ser executado, constante no Anexo I.

7.2. O horário limite para submissão das inscrições à Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN) será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário.

7.2.1. Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos;

7.2.2. Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade de ser analisada e julgada;

7.2.3. As inscrições serão homologadas e confirmadas a cada candidato pelo correio eletrônico: superintendente@ipen.br, incluindo a confirmação de recebimento da documentação, conforme item 7.1.

7.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do correio eletrônico: superintendente@ipen.br.

7.3.1. É de responsabilidade do candidato entrar em contato com a Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN), superintendente@ipen.br, em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.4. O preenchimento incorreto e/ou ausência de algum documento estabelecido pelo item 7.1 implica a desclassificação do candidato.

8. JULGAMENTO

8.1. Comissão de Avaliação

A Comissão de Avaliação será nomeada por Portaria pela Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN) e sua constituição (2 membros internos) será publicada no site do IPEN/CNEN para julgamento dos candidatos,

conforme critérios estabelecidos no subitem 8.2.1.

8.2. Critérios do Julgamento

8.2.1. Os critérios para classificação dos candidatos quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do candidato, conforme os subitens 6.1.6. e 6.1.7.	1,0	0,0 a 10,0
B	Experiência prévia do candidato, conforme subitem 6.1.8.	2,0	0,0 a 10,0
C	Adequação da proposta de contribuição do candidato ao projeto de pesquisa a ser executado, conforme subitem 6.1.9.	1,0	0,0 a 10,0

8.2.1.1. As informações relativas aos critérios de julgamento descritas no item 8.2.1, deverão constar no CV Lattes do candidato.

8.2.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.2.3. A pontuação final de cada candidato será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.2.4. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação deverá analisar a documentação dos candidatos empatados e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

8.2.4.1. Para o desempate será considerado o candidato com a maior nota no critério B, seguida das maiores notas nos critérios A e C, respectivamente.

8.3. Etapas de seleção

8.3.1. Etapa I – Pré-enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Avaliação instituída pela Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN), consiste na análise da documentação apresentada pelos candidatos quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 7.1 deste Edital.

8.3.2. Etapa II – Classificação pela Comissão de Avaliação

A pontuação final de cada candidato será aferida pela Comissão de Avaliação nomeada conforme os critérios estabelecidos no item 8.2. Após a análise de mérito e relevância de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá recomendar: aprovação ou não aprovação.

9. RESULTADO PRELIMINAR

9.1. A relação de todos os candidatos julgados, aprovados e não aprovados, será divulgada na página eletrônica do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, disponível na Internet no endereço eletrônico: www.ipen.br.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar, poderá apresentar recurso em forma eletrônica, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da sua publicação no endereço www.ipen.br.

10.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação para o correio eletrônico: superintendente@ipen.br que, após exame, encaminhará decisão devidamente motivada ao recorrente. Ao acatar recursos, a Comissão de Avaliação alterará, se for o caso, a classificação das propostas.

10.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

11. RESULTADO FINAL

11.1. A Comissão de Avaliação emitirá a decisão, após análise de eventuais recursos administrativos.

11.2. O resultado final será divulgado no portal do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, no endereço eletrônico: www.ipen.br.

12. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA APROVADA

12.1. Caberá à Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN) encaminhar a documentação referente ao candidato selecionado para a aprovação da CNEN, conforme previsto pela Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências, publicada no D.O.U. nº 131, Seção 1, Página 03, em 10 de julho de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

12.2. Em hipótese alguma haverá pagamento de bolsa com retroação a momento anterior ao estabelecimento do vínculo jurídico entre o bolsista selecionado e o IPEN/CNEN.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o candidato que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria do IPEN/CNEN (DIPEN) por correspondência eletrônica, através do correio eletrônico: superintendente@ipen.br, seguindo as normas do processo administrativo Federal.

13.3. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no que couber, e, em especial, pela Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências, publicada no D.O.U. nº 131, Seção 1, Página 03, em 10 de julho de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

14.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou por eventual ilegalidade, por ato unilateral do IPEN/CNEN ou, na segunda hipótese, por determinação judicial ou de órgão de controle externo da União, sem gerar direito à indenização a eventual prejudicado.

14.2.1. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

14.3. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação julgar propostas de trabalho em que haja interesse direto ou indireto seu ou em que esteja participando do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou, ainda, que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

14.4. Após a implementação da bolsa através deste Edital, qualquer alteração na proposta de trabalho estará sujeita à reavaliação pela Comissão de Avaliação, reservando-se o IPEN/CNEN o direito de cancelar a concessão da bolsa.

14.4.1. Em hipótese alguma será permitida a alteração total ou parcial do objeto previsto neste Edital.

14.5. A solicitação de inscrição implica a aceitação plena e irrestrita dos termos deste Edital e da Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024.

14.6. Este Edital tem vigência até 30/12/2025.

ISOLDA COSTA

Diretora

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

IPEN/CNEN



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade**, em 19/03/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2824905** e o código CRC **E6158552**.

ANEXO I DO EDITAL IPEN/CNEN Nº 06/2025 - BOLSA BGE-DA

Perfil do candidato e Projeto de Pesquisa

MOD. BOLSA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREA DE FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA REQUISITADA
GESTÃO ESTRATÉGICA – BGE-DA	Graduação	Administração Pública, Economia ou Direito	Conforme item 6.1.6. do Edital IPEN/CNEN nº 06/2025

PROJETO DE PESQUISA

Título: ASSESSORAMENTO AO SERVIÇO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (SENIT) PARA A ANÁLISE E INCORPORAÇÃO DE MECANISMOS DE APOIO À INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO IPEN/CNEN

Supervisor: Dr. Augusto da Cunha Raupp

Doutor em Políticas Públicas, Estratégia e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), possui mestrado em Administração - St. Ambrose University (1997). Atualmente é Tecnologista Sênior do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Possui mais de 15 anos de experiência na formulação, implantação e avaliação de políticas públicas para a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras de base tecnológica. Tem mais de 30 anos de experiência em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico conjunto entre empresas e centros de pesquisas públicos, foi Presidente da FAPERJ e Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, foi responsável pela implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica NITRio no Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), foi avaliador ad-hoc da FINEP para o Programa Prime. Possui excelente conhecimento da legislação de inovação e dos programas de governo para incentivo à inovação nas empresas, foi consultor na formulação da Lei Estadual de Inovação. Tem vasta experiência em projetos de desenvolvimento tecnológico em telecomunicações e Internet, tendo concebido e desenvolvido diversos produtos de base tecnológica para a Embratel e o portal Globo.com.

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

O novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei nº 13.243/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018, foi criado para favorecer e facilitar o desenvolvimento do ambiente de inovação no Brasil. Ele tem como princípio orientador o estímulo à cooperação entre entes públicos e privados, promovendo um ambiente mais favorável à pesquisa e à inovação nas universidades, nas instituições de pesquisa e nas empresas, através da alteração de nove leis: (1) Lei de Inovação; (2) Lei das Fundações de Apoio; (3) Lei de Licitações; (4) Regime Diferenciado de Contratações Públicas; (5) Lei do Magistério Federal; (6) Lei do Estrangeiro; (7) Lei de Importações de Bens para Pesquisa; (8) Lei de Isenções de Importações; (9) Lei das Contratações Temporárias.

Na perspectiva do projeto proposto, destacam-se como pontos mais importantes do Decreto nº 9.283/2018: a criação de estímulos à constituição de alianças estratégicas e ao desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos; a autorização para que ICTs públicas da administração indireta, agências de fomento, empresas públicas e sociedades de economia mista participem minoritariamente do capital social de empresas; a regulamentação dos instrumentos jurídicos de parcerias para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (termo de outorga; acordo de parceria e convênio para P&D e inovação); a

criação de facilidades para a transferência de tecnologia de ICTs públicas para o setor privado; a autorização para a administração pública direta, as agências de fomento e as ICTs apoiarem a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

Por outro lado, por intermédio da chamada Lei do Bem (Lei 11.196/2005), a União passou a conceder benefícios fiscais a empresas que realizem aporte financeiro em projetos de PD&I voltados a uma inovação tecnológica, projetos esses que podem ser realizados internamente pela empresa ou por meio da contratação de ICTs. Por meio dessa lei, é facultado às empresas o benefício da redução na alíquota de Imposto de Renda e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a recolher sobre o Lucro Real. Em outras palavras, é um apoio financeiro indireto em que a União renuncia a parte da arrecadação de impostos das empresas que comprovem ter investido em pesquisa e inovação tecnológica.

O Serviço do Núcleo de Inovação Tecnológica do IPEN/CNEN, criado em 2004 com o advento da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), tem como missão central a disseminação da cultura de inovação no Instituto. Além do assessoramento referente à proteção dos direitos de propriedade intelectual e dos contratos de transferência de tecnologia, o SENIT também tem como atribuições formais: “avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação”, bem como a “prospecção de empresas interessadas no portfólio da instituição”.

Nesse sentido, ao aprofundar o conhecimento das condições e possibilidades concretas de utilização dos instrumentos de apoio disponíveis, o projeto proposto dará subsídios e o ferramental necessário ao SENIT para aperfeiçoar suas ações e estimular o IPEN/CNEN a tirar melhor proveito das grandes oportunidades colocadas pelo novo arcabouço legal voltado ao avanço do conhecimento e da inovação no país.

2. OBJETIVOS

Geral: Apoio e suporte técnico ao SENIT do IPEN/CNEN para a definição e desenvolvimento de novos projetos voltados à incorporação, no âmbito das unidades ou centros do Instituto, dos mecanismos legais e financeiros de apoio à inovação lançados a partir dos anos 2000.

Especifico 1: Estudar as condições e promover negociações para a inclusão do IPEN/CNEN, ou de seus Centros de Pesquisa, na rede de unidades da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), que compartilha os custos de projetos realizados em cooperação com empresas aportando recursos não reembolsáveis.

Especifico 2: Identificar e analisar oportunidades de cooperação do IPEN/CNEN com empresas de diferentes setores beneficiárias da Lei do Bem e outros dispositivos legais do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação instituído em 2016.

Especifico 3: Identificar necessidades, planejar estratégias e promover a produção de material de divulgação sobre os mecanismos de apoio à inovação existentes junto aos pesquisadores e gestores de P&D do IPEN/CNEN.

Especifico 4: Mobilizar recursos técnicos e financeiros, tanto internos como externos ao IPEN, para a concepção, produção e divulgação de indicadores de produção científica, tecnológica e de cooperação do Instituto, com vistas à preparação de um diagnóstico sobre suas principais linhas de força e debilidade, bem como sobre o posicionamento do IPEN/CNEN com relação às instituições congêneres, em tecnologias específicas.

3. ATIVIDADES DE EXECUÇÃO

Pela própria natureza dos objetivos específicos, o projeto será desenvolvido em duas fases. Uma primeira fase de natureza mais exploratória, voltada ao levantamento e análise das especificidades, abrangência e

operacionalização dos diferentes instrumentos de apoio à inovação criados a partir dos anos 2000 (FASE I). A segunda envolvendo atividades de suporte ao processo de incorporação efetiva desses mecanismos nos esforços de inovação do IPEN/CNEN (FASE II), de acordo com a relação de atividades listadas a seguir.

FASE I

Atividade 1:

Realizar levantamento de todas as informações e regramentos associados ao credenciamento e operação das unidades da EMBRAII, incluindo a realização de reuniões técnicas/gerenciais com gestores responsáveis e, eventualmente, pesquisadores de unidades já credenciadas (ICTs dos setores público e privado). Analisar os focos temáticos contemplados, bem como as parcerias estratégicas vigentes na Empresa, particularmente com o BNDES e o SEBRAE.

Atividade 2:

Identificar, no âmbito dos Centros de Pesquisa do IPEN/CNEN, as tecnologias e os serviços especializados passíveis de credenciamento junto à EMBRAPII, de acordo com as regras e condições levantadas e analisadas na Atividade 1.

Atividade 3:

Estudar a oportunidade e viabilidade de utilização de outros mecanismos de apoio à inovação previstos no novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018.

Atividade 4:

Identificar as possibilidades e principais obstáculos, internos e externos, para o desenvolvimento de pesquisas e serviços tecnológicos com financiamento proveniente de empresas beneficiadas pela Lei do Bem.

FASE II

Atividade 5:

Com base na análise dos mecanismos de apoio à inovação estudados na primeira fase projeto, propor ações para estimular e viabilizar a ampliação das parcerias e o aporte financeiro de empresas dos diferentes setores envolvidos nas áreas de pesquisa do Instituto.

Atividade 6:

Planejar estratégias de comunicação e definir material de divulgação (manuais, guias, apresentações, etc), para os pesquisadores e gestores do IPEN/CNEN, sobre formas de utilização dos instrumentos de apoio e de fontes de recursos para inovação disponíveis, nas esferas pública e privada.

Atividade 7:

Promover e acompanhar o levantamento/processamento de dados (primários e secundários) para a produção de estatísticas sobre a produção científica e tecnológica do IPEN/CNEN, e de suas atividades de cooperação. Definir os principais indicadores de resultado e de posicionamento a serem calculados e divulgados.

4. CRONOGRAMA

Atividade	Objetivo especif.	Indicadores	1º s 2025	2º s 2025	1º s 2026	2º s 2026
Atividade 1	1	Levantamento e análise de informações. Contatos/reuniões com gestores da EMBRAPII e MCTI.	X	X		

		Contatos/reuniões com gestores e/ou pesquisadores de Unidades credenciadas da EMBRAPII.			
Atividade 2	1	Levantamento e análise de informações. Reuniões técnicas com gestores e pesquisadores dos Centros de Pesquisa do IPEN/CNEN.	X	X	
Atividade 3	2	Levantamento e análise das informações disponíveis. Contatos/reuniões com atores chave do sistema nacional de inovação (MCTI, Finep, BNDES, SEBRAE, etc).	X	X	X
Atividade 4	2	Reuniões técnicas com gestores e pesquisadores do IPEN/CNEN. Estudos de experiências de ICTs e empresas beneficiárias da Lei do Bem.		X	X X
Atividade 5	1, 2, 3	Reuniões técnicas com gestores e pesquisadores do IPEN/CNEN. Relatórios de andamento. Proposta de ações de mobilização e implementação.	X	X	X X
Atividade 6	3, 4	Compilação de dados e informações levantadas na Fase I. Definição de material de divulgação (manuais, guias, etc). Organização de seminários ou eventos de divulgação.		X	X X
Atividade 7	4	Supervisão da coleta e tabulação de dados primários. Acompanhamento da realização de análises estatísticas e representação gráfica dos dados coletados. Definição de cesta de indicadores estratégicos. Proposta de divulgação dos indicadores.		X	X X

5. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos serão adotadas técnicas e procedimentos próprios à condução de projetos de gestão e planejamento estratégico, como por exemplo: levantamentos bibliográficos; coleta e análise de informações institucionais, legais e programáticas; realização de reuniões técnicas e entrevistas com atores-chave na temática em foco; preparação de relatórios de andamento e propostas de ação, etc.

Além disso, é prevista a adoção de técnicas específicas atinentes à produção de estatísticas e de indicadores quantitativos, bem como de sua publicação e disseminação.

ANEXO II DO EDITAL IPEN/CNEN Nº06/2025 - BOLSA BG-E-DA

FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO

I - CANDIDATO			
NOME COMPLETO			
NATURALIDADE	NACIONALIDADE	IDENTIDADE	CPF
ENDEREÇO COMPLETO			
BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
TELEFONE FIXO (Informar DDD)		TELEFONE CELULAR (Informar DDD)	
E-MAIL			

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
PRINCIPAL FORMAÇÃO PARA O PROJETO PRETENDIDO	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
CIDADE	DATA DE FORMAÇÃO
DESTAQUE A PRINCIPAL EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	

Declaro que as informações por mim prestadas nesta ficha cadastral estão corretas e são verídicas.	
(Local e data)	ASSINATURA DO CANDIDATO

